



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 127/2014 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 19 de dezembro de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 203/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 220/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 220/2014, o qual altera a Lei Municipal n.º 2.698, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal e artigo 112-A da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, vislumbro a necessidade de apresentação de emenda modificativa ao projeto, alterando-o nos seguintes termos:

.....

Art. 1º. O artigo 4º da lei 2.698, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária autônoma, consumidora de energia elétrica ou não, ou de terreno vago, beneficiário direto ou indireto dos serviços de iluminação pública.”

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 2.698, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 4º. É acrescentado ao artigo 7º da lei 2.698, de 23 de novembro de 2003 o inciso IV, com a seguinte redação:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

“IV. Os consumidores de baixa renda, assim considerados e cadastrados pela CPFL.”

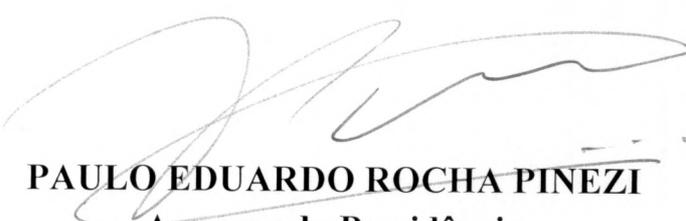
Art. 5º. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública dos imóveis sem construção ou sem instalação elétrica corresponderá a 09/12 avos dos meses para o ano de 2015 e 12/12 avos para os demais anos subsequentes.

Parágrafo único. O Departamento de Tributação providenciará os cálculos correspondentes e incluirá no carnê juntamente com a cobrança do IPTU do ano de 2015 e subsequentes.

.....

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

